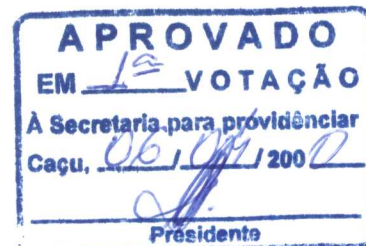


ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Caçu

Projeto de Decreto Legislativo nº 24 /00, de 02 de Fevereiro de 2000.

Aprova a Prestação de Contas de aplicação de recursos oriundos do FNAS repassados à **APAE**, referente ao mês de Abril de 1999.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte **Decreto Legislativo**:

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas de aplicação de recursos oriundos do FNAS repassados à **APAE** através da Prefeitura Municipal de Caçu e a Secretaria de Assistência Social do MPAS, referente ao mês de Abril 1999.

Art. 2º - Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 02 dias do mês de Fevereiro de 2000.

Ver. **Adair Purcena Guimarães**
- Presidente -

APPROVADO
FM
A Secretaria para providenciar
Caçu, 10/02/2000

APPROVADO
FM
A Secretaria para providenciar
Caçu, 10/02/2000

PROTOCOLO
Reg. nº 05885 Hrs. _____
Livro nº 001 Fls. 280
Caçu, 10 / 02 / 2000
Secretária - Câmara Municipal

DESPACHO
A Comissão de Finanças, Orça-
mento e Economia para emitir
parecer no prazo de _____
Caçu, 15 / 02 / 2000
[Assinatura]
Presidente

DESPACHO
Ao Relator ver. José
dos Reis para
emitir parecer.
Em 02/02/2000
[Assinatura]
PRESIDENTE

DESPACHO
Decreto legislativo nº 26
cc. Promulgado em 10
04/2000. Publique-se, cum
pra-se e archive-se
Caçu, 10 / 04 / 2000
[Assinatura]
Presidente



Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

10513-99

RESOLUÇÃO RS Nº

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 3.20-11023/99, que versam sobre a Prestação de Contas da aplicação de recurso oriundo do Fundo Nacional de Assistência Social, repassado pelo Município de Caçu à Associação de Pais e Amigos dos Deficientes - APAE no valor de R\$ 1.169,89 (Um mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e centavos), referente ao mês de abril de 1999;

considerando que as justificativas apresentadas pelo interessado às fls. 55, bem como a documentação anexada às fls. 56 a 62 quando da abertura de vista, atendem parcialmente as exigências indicadas às fls. 49/50;

RESOLVE

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 1677/99 após cumprimento parcial das determinações para correção das irregularidades apontadas, mediante abertura de vista dos autos ao Prefeito Municipal e também à Presidente da APAE, manifestar ao Legislativo Municipal, parecer favorável à aprovação da presente Prestação de Contas, ressalvando-se, no entanto, quanto à omissão do pronunciamento bem como da juntada do atestado de exclusividade da firma para Magazine e Papelaria, de propriedade da Presidente da APAE, tendo em vista que as aquisições de materiais de escritório e escolares estão sendo efetuadas somente pela firma precitada, conforme se vê dos documentos de fls. 30

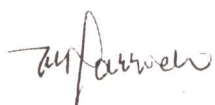
À Superintendência de Secretaria, para as providências.

28 OUT 1999

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos

, Presidente

, Relator

, Conselheira

Presente: , Procurador Geral de Contas.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Dec. Leg. nº 24/00, de 02/02/2000.
Autoria: Pres. da Câmara Municipal de Caçu
Aprova a Prestação de Contas de aplicação de
Recursos oriundos do FNAS repassados à
APAE, referente ao mês de abril de 1999.

Relatório:

A matéria ora examinada, dispõe sobre o balancete mensal da APAE referente ao mês de **abril de 1999**, que já foi submetido à apreciação e julgamento do TCM, o qual concluiu pela sua aprovação observando apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida. Porém, ressaltando que houve omissão do pronunciamento do Ordenador de Despesa, bem como da juntada do atestado de exclusividade da firma Curupira Magazine e Papelaria Ltda. de propriedade da Presidente da APAE, tendo em vista que as aquisições de materiais de escritório e escolares estão sendo efetuados somente pela firma precitada. Entretanto, verificando-o sob o ponto de vista prático e tendo em vista a maior proximidade e conhecimento dos fatos, como no caso concreto em que sabe-se da existência nesta cidade de outra casa comercial do gênero da Curupira, podendo usar da competência que lhe faculta discordar do Parecer daquele Tribunal, exercendo o controle externo das contas, de conformidade com a previsão legal, decide, esta Comissão, pela rejeição do Balancete ora examinado.

Assim, é esta Comissão **desfavorável à aprovação** deste Projeto de Decreto Legislativo.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 03 dias do mês de abril de 2000.


Vereador **José dos Reis**
- Relator -

